# Resolução nº 003/2004, de 06 de julho de 2004.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, e, CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CONERH nº 001, de 30 de março de 2004, que aprovou a criação da Câmara Técnica de Estudos com vistas ao Lançamento de Efluentes, e, CONSIDERANDO a necessidade a apresentação do Regimento para aprovação junto ao CONERH, CONSIDERANDO a solicitação dos membros da referida Câmara, que reunidos em primeira reunião entenderam ser apropriada a alteração de seu nome,

### RESOLVE,

- Art. 1°. Alterar o caput do art. 1° da Resolução n° 001, de 30 de março de 2004, cuja redação passa a ser a seguinte:
- "Art. 1º. Aprovar a criação da Câmara Técnica de Estudos para o Enquadramento dos Corpos Hídricos do Estado do Ceará, que terá as seguintes atribuições:"
- Art. 2°. Incluir um § 3° no art. 2° da Resolução n° 001, de 30 de março de 2004, com a seguinte redação:
- "§ 3º. Outras entidades poderão participar da Câmara Técnica, sendo que deverão solicitar ingresso, por escrito, dirigido ao presidente e será objeto de decisão dos membros."
- Art. 3º. Aprovar o regimento da Câmara Técnica de Enquadramento dos Corpos Hídricos, da forma constante no Anexo Único.
- Art. 4°. Considerar empossados como membros da Câmara Técnica de Enquadramento dos Corpos Hídricos as instituições constantes do art. 2° do seu regimento.
- Art. 5°. Convidar para compor a referida Câmara Técnica as seguintes instituições:
- I Universidade Federal do Ceará UFC;
- II Universidade de Fortaleza UNIFOR;
- III Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará EMATERCE;
- IV Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA;
- V Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET.

Parágrafo único. O convite deverá respeitar o procedimento estabelecido no § 1º do art. 2º da Resolução nº 001, de 30 de março de 2004.

- Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- Art. 7°. Revoga as disposições em contrário.

Edinardo Ximenes Rodrigues SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Antônio José Câmara Fernandes SECRETÁRIO EXECUTIVO

## Anexo Único

# REGIMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE ESTUDOS PARA O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

- Art. 1º. A Câmara Técnica de Estudos para o Enquadramento dos Corpos Hídricos do Estado do Ceará, em conformidade com a Resolução CONERH nº 001, de 30 de março de 2004, terá as seguintes atribuições:
- I discutir e elaborar um modelo de enquadramento de corpos hídricos de água em classes de usos preponderantes;
- II discutir parâmetros e condições para a execução das ações constantes no inciso anterior.
- Art. 2°. Considerando o procedimento estabelecido no § 1° do art. 2° da mencionada Resolução, compõem a presente Câmara Técnica as seguintes instituições, representadas da forma abaixo indicada:
- I Universidade Estadual do Ceará UECE:
- a) Francisco José da Silva(titular);
- b) Francisco Tarcísio Pinheiro Holanda(suplente);
- II Associação Brasileira de Engenharia Sanitária ABES:
- a) Francisco Paiva Vieira(titular);
- b) Francisco Suetônio Motta(suplente);
- III Secretária dos Recursos Hídricos SRH:
- a) Antonio Martins da Costa(titular);
- b) Paulo Márcio Souza Vieira(suplente)
- IV Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos COGERH:
- a) Walt Disney Paulino;
- V Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE:
- a) Maria Dias Cavalcante(titular);
- b) Kilza Maria Mendonça de Oliveria Marques(suplente);
- VI Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE:
- a) Maria Amélia Souza Menezes(titular);
- b) Ronner Braga Gondim(suplente);
- VII Federação das Indústrias do Estado do Ceará FIEC:
- a) Antônio Renato Lima Aragão(titular);
- b) Cleonice Almeida Pinto(suplente);
- VIII Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe CSBH Baixo Jaguaribe:
- a) Andréa Almeida Cavalcante(titular);
- b) Raimundo Ivan Remigio Silva(suplente);
- IX Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza CBH RMF:
- a) Pedro Raimundo de Oliveira Neto(titular);
- b) Thomaz Antônio Sidrim Carvalho(suplente);
- X Fundação Nacional de Saúde FUNASA:
- a) Hascalon Rodrigues Lima(titular);
- b) Perseu Cruz(suplente);

- XI Secretaria de Saúde do Estado do Ceará:
- a) Gláucia Maria Reis de Norões(titular);
- b) Liduína Virgínio de Sousa(suplente);
- XII Associação Brasileira de Águas Subterrâneas ABAS:
- a) Maria Amélia S. Menezes(titular);
- b) José Antonio Beltrão Sabadia(suplente);
- XIII Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos FUNCEME:
- a) Luciana César Torres Melo Lima(titular);
- b) Ana Lúcia Goes D'Assumpção(suplente);
- XIV Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS:
- a) Raquel Cristina Batista Vieira Pontes(titular);
- b) Ivonilde Brito da Silva(suplente);
- XV Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA:
- a) Djalma Lima Paiva Filho(titular);
- b) Antônio Araújo(suplente).

Parágrafo único. Outras entidades poderão participar da Câmara Técnica, sendo que deverão solicitar ingresso, por escrito, dirigido ao presidente e será objeto de decisão dos membros.

- Art. 3°. A Câmara Técnica será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros.
- § 1º. A eleição para a escolha dos cargos mencionados no caput deste artigo será realizada por consenso ou sob a forma de voto secreto.
- § 2º. A Câmara Técnica contará, ainda, com uma Secretaria Geral, que será exercia pelo representante da Secretaria dos Recursos Hídricos.
- § 3º. O mandato dos membros da Câmara Técnica será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- § 4°. Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, os membros reunir-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(s) substituto(s), para complementar o mandato em curso.

#### Art. 4°. Compete:

- I ao Presidente
- a) presidir as reuniões;
- b) votar como membro, podendo exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) resolver as questões de ordem nas reuniões;
- d) estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações da Câmara, através da Secretaria Geral;
- e) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) manter os membros da Câmara Técnica informado das discussões que ocorrem no CONERH;
- II ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausências;
- III ao Secretário Geral:
- a) promover o encaminhamento das decisões tomadas no âmbito da Câmara Técnica;
- b) proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia e secretariá-las;

c) registrar as decisões em livro de atas.

Parágrafo único. A Secretaria Geral contará com um relator, para redigir os documentos necessários ao funcionamento da Câmara Técnica, bem como as resoluções tomadas por esta e uma secretária, que atuará na assessoria administrativa e logística da Câmara.

- Art. 5°. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e/ou jurídicas que se identifiquem com os interesses da Câmara Técnica.
- Art. 6°. A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, nas segundas segunda-feira e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica serão públicas e poderão ser intinerantes.

- Art. 7º As reuniões da Câmara Técnica serão instaladas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros.
- § 1°. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- § 2º. A alteração do Regimento deve ser deliberada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quorum mínimo de 1/2 (metade) dos membros.
- Art. 8°. As convocações para as reuniões da Câmara Técnica serão feitas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.
- § 1º. O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.
- § 2º. A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros da Câmara Técnica, via email e outro meio de comunicação pertinente.
- Art. 9°. As atas das reuniões da Câmara Técnica deverão ser elaboradas e lidas no final de cada reunião para serem aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- Art. 10. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.
- Art. 11. A Câmara Técnica poderá se subdividir em grupos de trabalho para desenvolver atividades específicas, compatíveis com suas atribuições.
- Art. 12. A entidade cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento do seu representante, por aviso de recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação. Parágrafo único. Caso não haja manifestação da entidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião da Câmara Técnica, que deliberará pelo desligamento definitivo e substituição da entidade.
- Art. 13. As questões não contempladas neste Regimento e/ou conflito de normas decorrentes da interpretação deste serão dirimidas pela maioria simples dos membros da Câmara Técnica.
- Art. 14. As deliberações da Câmara Técnica serão registradas na forma de resolução.
- Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.